



LEI Nº 1.150/2018

Data: 28 de novembro de 2018.

Súmula: Autoriza a cessão de uso de dois botijões de sêmen para a Associação dos Produtores de Leite de Pérola D´Oeste e Região – (APROLEITE – Pérola D´Oeste), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.921/0001-35, e dá outras providências.

NILSON ENGELS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei,

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovado por igual período através de termo aditivo, com a Associação dos Produtores de Leite de Pérola D´Oeste e Região (APROLEITE Pérola D´Oeste), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.921/0001-35, situado na Linha Casagrande, Zona Rural, na cidade de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, dos seguintes bens:
- I Botijão de Sêmen, marca CRYFARM YDS-20 com capacidade para 20 litros com bocal de 50mm, para 600 doses palhetas médias Código: 3873 Placa: 4024, no valor de R\$ 1.945,00 (Um mil, novecentos e quarenta e cinco reais).
- II Botijão de Sêmen, CRYFARM YDS-20 com capacidade para 20 litros com bocal de 50mm, para 600 doses palhetas médias Código: 3857 Placa: 4008, no valor de R\$ 1.945,00 (Um mil, novecentos e quarenta e cinco reais).
- **Art. 2º** Fica também o Poder Executivo autorizado a repassar a título de incentivo, os itens abaixo relacionados:
- I 300 (trezentos) litros de nitrogênio líquido, marca Air Liquide no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
- II 400 (quatrocentos) pares de luvas especiais longas descartáveis para palpação de bovinos e uso em inseminação artificial marca Cryofarm, no valor de R\$ 111,60 (Cento e onze reais e sessenta centavos).
- III 400 (quatrocentas) bainhas francesa para inseminação artificial marca Walmur, no valor de R\$ 95,20 (Noventa e cinco reais e vinte centavos);





Secretaria de Administração e Planejamento

- **Art. 3º** A cessão de uso, prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:
- I a manutenção, guarda e conservações decorrentes da utilização dos botijões de sêmen serão de exclusiva responsabilidade da Associação dos Produtores de Leite de Pérola D´Oeste e Região (APROLEITE Pérola D´Oeste) que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo;
- II a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Pérola D´Oeste;
- III caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação, se constatado o uso dos bens móveis, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;
- IV os responsáveis pela Associação deverão prestar contas através de relatórios informando os agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo termo de cessão de uso a ser firmado;
- V ao final da cessão, os botijões deverão serem devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados, excetuado o desgaste pela natural depreciação;
- VI o termo de cessão de uso a ser firmado regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.
- **Art. 4º** Os responsáveis pela Associação dos Produtores de Leite de Pérola D´Oeste e Região (APROLEITE Pérola D´Oeste), deverão zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.
- **Art. 5º** Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste – PR, em vinte e oito de novembro de dois mil e dezoito. (28/11/2018)

NILSON ENGELS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.588 PAG. 17
DATA:	30/11/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUN PR
EDIÇÃO Nº	1.643 PAG. 193,194
DATA:	30/11/2018